



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 022 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, para apreciação em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria referente a reorganização da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração Tributária e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **Diego Bastos Augusto**MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ





PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Compete a Secretaria Municipal de Administração Tributária, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:
- I promover as atividades de arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas;
- II geoprocessamento;
- III controlar e coordenar o regime de plantão fiscal;
- IV assessorar ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração Tributária, para desempenho de suas atividades contará com a seguinte estrutura básica:
 - -Secretário Municipal de Administração Tributária
 - -Subsecretário Municipal de Administração Tributária
 - -Chefe do Departamento de Dívida Ativa
 - -Chefe do Departamento de Cadastro Imobiliário
 - -Chefe da Sala do Empreendedor
 - -Chefe do Departamento de Tributos Imobiliários e Outras Receitas
 - -Assessor Geral de Tributos Imobiliários e Outras Receitas
 - -Chefe do Departamento de ISS
 - -Assessor Tributário
 - -Assessoria do Cadastro Imobiliário
 - -Assessor de Manutenção Predial
 - -Assessor do Gabinete do Secretário
 - -Assessor Técnico da Administração Tributária
 - -Assessor de Fiscalização e Licenciamentos da Sala do Empreendedor
 - -Assessor de Regulação Empresarial da Sala do Empreendedor



 $M_{\rm p}^{3}$

Art. 3º. São atribuições do Secretário (a) Municipal de Administração

Tributária:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas e normas de administração tributária;

II - Promover estudos das fontes de recursos orçamentários do Município e das

possibilidades de ampliá-las;

III - Providenciar estudos sobre o comportamento da receita e da despesa e tomar medidas visando a eficiência do sistema tributário municipal;

IV - Propor a fixação ou alteração dos limites das zonas de fiscalização tributária;

V - Articular, com os órgãos competentes da Prefeitura, a modernização das atividades de registro cartográfico, processamento de dados e atualização dos cadastros fiscais, necessários às atividades tributárias;

VI - Promover a atualização dos valores venais dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano;

VII - Propor políticas nas áreas tributária e financeira, de competência do Município;

VIII - Promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;

IX - Administrar a dívida ativa do Município;

X - Promover o lançamento de impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;

XI - Assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais,

industriais e diversas do Município;

XII - Examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em primeira instância administrativa;

XIII - Organizar e manter atualizado o cadastro imobiliário e mobiliário municipal;

XIV - Exercer a fiscalização tributária que se relacione às atividades econômicas no município;

XV - Desempenhar outras atribuições, quando designado pelo Prefeito.

Art. 4°. São atribuições do Subsecretário (a) de Administração Tributária:

I - Substituir o (a) Secretário (a) Municipal de Administração Tributária em caso de ausência, impedimento ou licenciamento;

II - Assessorar o (a) Secretário (a) Municipal de Administração Tributária na formulação e implantação de políticas fiscal e desenvolvimento do município;

III - Gerenciar a arrecadação de tributos municipais;

IV - Atuar no aperfeiçoamento e melhoria do sistema de arrecadação, inteligência e programação fiscal;

V - Supervisionar as denúncias de fraudes e infrações fiscais;

VI - Gerenciar a fiscalização tributária implementando planos de ação para a melhoria da arrecadação municipal;

VII – coordenar e controlar ações de inteligência e programação fiscal;

VIII – aprovar o programa geral das atividades de fiscalização, bem como aprovar os critérios para a elaboração da relação de sujeitos passivos a serem fiscalizados;



IX - Realizar o levantamento e analise de informações sobre os aspectos tributários a fim de contribuir na elaboração de planos de ação para alcance dos objetivos do município;

X - Elaborar relatórios gerenciais para dar suporte na tomada de decisões e na melhoria da saúde fiscal do município;

XI - Acompanhar e fiscalizar o recebimento de transferências de tributos estaduais e federais;

XII - Atuar na elaboração do planejamento da Sala do Empreendedor;

XIII – controlar e coordenar os plantões fiscais de que trata o artigo 8° desta lei, com o objetivo de ampliar a produtividade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população;

XIV - Coordenar as equipes de fiscais lotados na Sala do Empreendedor;

XV – analisar e decidir sobre a suspensão do pagamento do IPTU, ITBI, taxas, contribuições e foro, nas hipóteses previstas em lei;

XVI – analisar e decidir sobre os casos relacionados à imunidade e não-incidência, dentro da sua área de competência;

XVII – analisar e decidir sobre os casos relacionados a benefícios fiscais, dentro da sua área de competência;

XVIII – analisar e decidir sobre os casos relacionados a restituição ou compensação de valores, desde que o pedido do requerente não configure o início da fase litigiosa do Processo Administrativo Tributário;

XIX - decidir e autorizar o reconhecimento da decadência e/ou prescrição dos créditos, tributários ou não;

XX - Analisar e decidir sobre os casos relacionados à imunidade e não-incidência, dentro da sua área de competência;

XXI - Analisar e decidir sobre os casos relacionados a benefícios fiscais, dentro da sua área de competência;

XXII - Analisar e decidir sobre os casos relacionados a restituição ou compensação de valores, desde que o pedido do requerente não configure o início da fase litigiosa do Processo Administrativo Tributário;

XXIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação;

Art. 5°. São atribuições do Chefe do Departamento de Cadastro Imobiliário:

I – emitir as certidões cadastrais;

II – implantar, em casos específicos não executados pelo Departamento de IPTU, os cadastros de isenção e imunidade;

III – coordenar equipes de recadastradores;

IV – proceder à anotação de alterações verificadas nos imóveis situados no município de Arraial do Cabo, ainda que tais unidades estejam beneficiadas pelos institutos jurídicos da imunidade ou isenção;

V - chefiar os funcionários alocados no Departamento de Cadastro Imobiliário, controlando os atos administrativos praticados pelo referido órgão;

VI – propor iniciativas que visem a permanente atualização das informações cadastrais, a fim de auxiliar a eficiência da arrecadação tributária;

VII – zelar pelo adequado funcionamento do Departamento de Cadastro Imobiliário; VIII – formular rotinas de funcionamento para o Departamento de Cadastro Imobiliário;



IX – representar o Departamento de Cadastro Imobiliário nas reuniões sobre quaisquer atividades inerentes à finalidade do referido órgão;

X – analisar e emitir parecer quanto ao pedido de revisão de qualquer informação existente no cadastro imobiliário; e

XI – exercer demais atividades que objetivem o fiel cumprimento das atribuições do aludido órgão.

Art. 6°. São atribuições da Assessoria de Cadastro Imobiliário:

I – auxiliar e prestar informações aos contribuintes e a quaisquer órgãos ou entidades referente ao cadastro imobiliário;

II – colaborar com a simplificação de procedimentos e a disseminação de informações, a fim de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias;

III – assessorar o chefe do departamento de cadastro imobiliário na aplicação das normas e atividades inerentes ao aludido órgão;

IV – auxiliar o corpo fiscal tributário vinculado ao departamento de cadastro imobiliário nas atividades necessárias à efetiva arrecadação;

V - auxiliar os servidores integrantes da carreira da administração tributária nas tarefas relacionadas ao cadastro imobiliário municipal;

VI - manter atualizada a base de dados do Cadastro Imobiliário;

VII – manter e atualizar as plantas de referências cadastrais setoriais e de quadras;

VIII – subsidiar lançamentos e cadastro de imóveis.

IX – proceder à anotação de alterações verificadas nos imóveis tributados, que influam em seu valor venal, para fins de lançamento;

X – implantar as alterações no cadastro imobiliário decorrentes dos processos de legalização e parcelamento de solo;

XI – realizar preenchimento do boletim de cadastro imobiliário;

XII – auxiliar o controle e encaminhamento dos processos administrativos, judiciais e fiscais relacionados ao cadastro imobiliário;

XIII - prestar assistência técnica em processos administrativos da qual a Prefeitura seja parte, no âmbito da administração tributária;

XIV - providenciar todos os meios necessários ao regular andamento e instrução dos processos administrativos e requisitar aos órgãos competentes, informações e documentos indispensáveis;

XV - tramitar processos administrativos;

XVI – exercer demais atividades que objetivem o fiel cumprimento das atribuições do órgão de sua lotação; e

XVII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas por seu superior hierárquico.

Art. 7°. São atribuições da Chefe da Sala do Empreendedor:

I – planejar, orientar, coordenar e executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de cadastramento e atualização do Cadastro Mobiliário do Município;

II – chefiar os funcionários alocados na Sala do Empreendedor, controlando os atos administrativos praticados pelo referido órgão;

195 My



III – articular-se com os demais órgãos no sentido de assegurar a efetiva atualização do cadastro mobiliário municipal;

IV – atualizar as atividades baseando-se na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS, de acordo com as leis vigentes;

V – atuar na elaboração do planejamento da Sala do Empreendedor;

VI - formular rotinas de funcionamento para a Sala do Empreendedor;

VII – emitir pareceres relacionados ao processo de fiscalização no que diz respeito à abertura, alteração e baixa empresarial;

VIII – compor os diversos fóruns relacionados ao tema de desenvolvimento econômico;

IX – representar a Sala do Empreendedor nas reuniões sobre desenvolvimento econômico e em quaisquer outras atividades inerentes à finalidade do referido órgão;

X – coordenar as equipes de fiscais plantonistas e/ou fiscais lotados na Sala do Empreendedor;

XI – acompanhar a publicação de novas normas relacionadas ao funcionamento do Sistema REGIN:

XII – planejar, executar e articular as políticas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

XIII – manter atualizadas as informações referentes aos contribuintes optantes do Simples Nacional e aos Empreendedores Individuais tanto no portal da Receita Federal como no cadastro mobiliário; e

XIV – exercer demais atividades que objetivem o fiel cumprimento das atribuições do aludido órgão.

Art. 8°. São atribuições do Assessor de Regulação Empresarial da Sala do Empreendedor:

I – auxiliar o atendimento ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras;

II – orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III — analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

IV – assessorar o planejamento, execução e articulação das políticas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

V – auxiliar o planejamento, orientação, coordenação e execução das atividades de recepção, verificação, registro e preparo de cadastramento e atualização do Cadastro Mobiliário do Município;

VI – acompanhar a integração do sistema REGIN ao sistema informatizado, zelando pela conformidade dos dados;

VII – auxiliar os demais funcionários nas exigências legais para a concessão de alvarás;

VIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas por seu superior hierárquico.

106 14



Art. 9°. São atribuições do Chefe do Departamento de Dívida Ativa:

I – promover, coordenar e executar as atividades de cobrança administrativa, bem como a inscrição em Dívida Ativa, de créditos tributários e não tributários, de natureza fiscal e demais receitas constituídas do Município, com a finalidade do recebimento das receitas não pagas e em atraso, conforme legislação vigente;

II – autorizar a retirada e o cancelamento por pagamento ou outra modalidade, dos títulos de crédito representados pela CDA do Município, das receitas tributárias e não tributárias:

III - promover o levantamento, monitoramento, controle e atualização, dos créditos lançados e não pagos, efetuando ações de cobrança, notificação e edital aos contribuintes e responsáveis;

IV – promover os procedimentos de cobrança administrativa;

V — promover o controle e encaminhamento dos processos administrativos e fiscais relacionados com a cobrança e Dívida Ativa, observando os prazos, com as respectivas notificações ou editais;

VI – autorizar a alteração, baixa e exclusão de créditos tributários ou não, atendendo às decisões de processos administrativos e judiciais;

VII — promover a inscrição dos créditos, tributários e não tributários, não pagos em Dívida Ativa e encaminhar à Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da ação de execução fiscal, na forma da legislação vigente;

VIII - expedir Certidões;

IX — proceder a alteração, baixa e exclusão de débitos, em decorrência de processos administrativos e judiciais;

X – atender as decisões administrativas e judiciais, quanto a alteração, baixa e exclusão de créditos tributários e não tributários dos processos dos pedidos de isenção, imunidade, equidade e relativos à remissão tributária;

XI – promover o levantamento, monitoramento e acompanhamento de débitos lançados e não pagos, junto aos Sistemas de Arrecadação, no sentido de analisá-los e emitir notificação de cobrança administrativa e da Dívida Ativa aos inadimplentes;

XII – promover a cobrança administrativa;

XIII – emitir notificação para os contribuintes que não quitarem seus débitos nos prazos previstos no calendário fiscal;

XIV – autorizar e executar parcelamentos e reparcelamento;

XV - analisar e emitir parecer quanto ao pedido de decadência e/ou prescrição dos créditos, tributários ou não inscritos em dívida ativa;

XVI – enviar para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município os nomes dos contribuintes devedores;

XVII - exercer outras atribuições correlatas à rotina deste órgão.

Art. 10. São atribuições do Chefe do Departamento de Tributos Imobiliários e Outras Receitas:

I – emitir as certidões

II – chefiar os funcionários alocados no Departamento de Tributos Imobiliários e Outras Receitas, controlando os atos administrativos praticados pelo referido órgão;



III – formular rotinas de funcionamento para o Departamento de Tributos Imobiliários e Outras Receitas:

IV – representar o Departamento de Tributos Imobiliários e Outras Receitas nas reuniões sobre quaisquer atividades inerentes à finalidade do referido órgão;

V – emitir cartas de aforamento de imóveis foreiros a esta municipalidade e outras atividades relacionadas ao instituto da enfiteuse;

VI - promover a simplificação de procedimentos e a disseminação de informações visando à facilitação do cumprimento das obrigações tributárias;

VII — aplicar a legislação vinculada ao IPTU, ITBI, laudêmio, taxas, contribuições e foro, com poder de decisão para deferir pleitos administrativos, desde que o pedido do requerente não configure o início da fase litigiosa do Processo Administrativo Tributário;

VIII – analisar e emitir parecer quanto ao pedido de suspensão do pagamento do IPTU, ITBI, taxas, contribuições e foro, nas hipóteses previstas em lei;

IX – analisar e emitir parecer quanto ao pedido de imunidade e não-incidência, dentro da sua área de competência;

X – analisar e emitir parecer quanto ao pedido de benefícios fiscais, dentro da sua área de competência;

XI – analisar e emitir parecer quanto ao pedido de restituição ou compensação de valores, desde que o pedido do requerente não configure o início da fase litigiosa do Processo Administrativo Tributário;

XII – exercer outras atribuições, desde que dentro da sua área de atuação, correlatas à rotina deste Departamento.

Art. 11. Assessor Geral de Tributos Imobiliários e Outras Receitas:

I – auxiliar a análise e decisão de superior hierárquico sobre a suspensão do pagamento do IPTU, ITBI, taxas, contribuições, laudêmio e foro, nas hipóteses previstas em lei;

II – assessorar a análise e decisão de superior hierárquico sobre os casos relacionados
 à imunidade e não-incidência, dentro da sua área de competência;

III – assistir a análise e decisão de superior hierárquico sobre os casos relacionados a benefícios fiscais, dentro da sua área de competência;

IV - auxiliar a análise e decisão de superior hierárquico sobre os casos relacionados a restituição ou compensação de valores, desde que o pedido do requerente não configure o início da fase litigiosa do Processo Administrativo Tributário;

V – colaborar com a emissão de cartas de aforamento de imóveis foreiros ao município de Arraial do Cabo, bem como executar outras atividades relacionadas ao instituto da enfiteuse;

VI – propor modificações legislativas que visem a eficiência da arrecadação municipal; e VII – exercer outras atribuições, desde que dentro da sua área de atuação, correlatas à rotina deste Departamento.

Art. 12. São atribuições do Chefe do Departamento de ISS:

I – propor e subsidiar alterações que visem à melhoria da legislação, das normas e procedimentos, dentro de sua área de atuação;

II - aplicar a legislação tributária vinculada ao ISS e às taxas municipais;



III - planejar, executar, monitorar e controlar ações fiscais, objetivando a eficiência arrecadatória;

IV - emitir certidões;

V - controlar e coordenar os plantões fiscais, visando atender e prestar informações aos contribuintes e a quaisquer órgãos ou entidades sobre interpretação da legislação tributária;

VI - promover a simplificação de procedimentos e a disseminação de informações visando à facilitação do cumprimento das obrigações tributárias;

VII - formular rotinas de funcionamento para o Departamento;

VIII - coordenar as equipes de fiscais plantonistas e/ou fiscais lotados no respectivo órgão;

IX - analisar e emitir parecer quanto ao pedido de benefícios fiscais, dentro da sua área de competência;

X - analisar e emitir parecer quanto ao pedido de imunidade e não-incidência, dentro da sua área de competência;

XI - analisar e emitir parecer quanto ao pedido de restituição ou compensação de valores, desde que o pedido do requerente não configure o início da fase litigiosa do Processo Administrativo Tributário;

XII - exercer outras atribuições, desde que dentro da sua área de atuação, correlatas à rotina deste Departamento.

Art. 13. São atribuições do Assessor Tributário:

I – auxiliar e prestar informações aos contribuintes e a quaisquer órgãos ou entidades sobre interpretação da legislação tributária;

II – colaborar com a simplificação de procedimentos e a disseminação de informações, a fim de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias;

III – assessorar o chefe do departamento em que estiver alocado na aplicação das normas e atividades inerentes ao aludido órgão;

IV – auxiliar o corpo fiscal tributário vinculado ao departamento em que estiver alocado nas atividades necessárias à efetiva arrecadação;

V - auxiliar os servidores integrantes da carreira da administração tributária nas tarefas relacionadas ao cadastro imobiliário municipal;

VI – manter atualizada a base de dados do Cadastro Imobiliário;

VII – manter e atualizar as plantas de referências cadastrais setoriais e de quadras;

VIII – subsidiar lançamentos e avaliações de imóveis.

IX – proceder à anotação de alterações verificadas nos imóveis tributados, que influam em seu valor venal, para fins de lançamento;

X – implantar as alterações no cadastro imobiliário decorrentes dos processos de legalização e parcelamento de solo;

XI – assessorar a decisão de pedidos de reconhecimento da decadência e/ou prescrição dos créditos, tributários ou não;

XII – atualizar e alterar os documentos próprios do parcelamento e da dívida ativa do Município;



XIII – colaborar com o levantamento, monitoramento, controle e atualização, dos créditos lançados e não pagos, efetuando ações de cobrança, notificação e edital aos contribuintes e responsáveis;

XIV – colaborar com os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, observado o disposto na Lei Federal 6.830/80 e demais normas que regulamentam a matéria;

XV – auxiliar o controle e encaminhamento dos processos administrativos, judiciais e fiscais relacionados com a cobrança de dívidas tributárias ou não, observando os prazos, com as respectivas notificações ou editais;

XVI - prestar assistência técnica em processos administrativos da qual a Prefeitura seja parte, no âmbito da administração tributária;

XVII - providenciar todos os meios necessários ao regular andamento e instrução dos processos administrativos e requisitar aos órgãos competentes, informações e documentos indispensáveis;

Art. 14. São atribuições do Assessor de Manutenção Predial:

 I – auxiliar o Secretário Municipal de Fazenda na gestão da manutenção predial, de forma a proporcionar aos colaboradores e contribuintes um ambiente adequado ao exercício das atividades inerentes à pasta;

 II – colaborar com a gestão de estoque dos materiais necessários à manutenção e limpeza das instalações fazendárias;

III - executar pedidos de suprimento ao setor de almoxarifado;

IV - exercer outras atribuições inerentes às suas funções.

Art. 15. São atribuições do Assessor do Gabinete do Secretário:

I - Estabelecer relação com as unidades da Secretaria e as entidades a ela vinculadas, visando à coordenação das atividades próprias do seu campo de atuação;

II - Acompanhar e coordenar as atividades prioritárias e de interesse da Secretaria de Fazenda;

III - Acompanhar tendências e novas práticas emergentes do campo funcional das atividades da Secretaria;

IV - Assessorar o Secretário em seu relacionamento com membros do Poder Legislativo e dos outros órgãos do Executivo;

V - Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 16. São atribuições do Assessor Técnico da Administração Tributária:

I - Executar e fiscalizar o programa de acompanhamento das transferências constitucionais para apuração dos índices de participação e dos repasses de receitas oriundas dos tributos estaduais e federais à Municipalidade;

II - Examinar processos e documentos na área de sua especialidade, emitindo, se for o caso, pareceres técnicos e/ou outras manifestações solicitadas pela sua chefia mediata e imediata;
 III - Realizar estudos e levantamentos, com vistas à viabilização de programas e projetos,

por determinação de sua chefia mediata e imediata;

IV - Desenvolver projetos e atividades técnicas que lhe forem designadas pela sua chefia mediata e imediata;



- V Prestar assistência técnica, à sua chefia mediata e imediata, levantando dados, de conteúdo relativo à sua área de atuação, bem como realizando o estudo das matérias que lhe sejam submetidas, com a consequente elaboração do trabalho requisitado pelos seus superiores;
- VI Examinar e emitir pareceres nos processos que lhes forem distribuídos, salvo vedações legais;
- VII Realizar estudos e pesquisas jurídicas, de ordem legal, doutrinária e jurisprudencial, visando obter subsídios para fundamentar pareceres a serem exarados em processos submetidos à sua apreciação;
- VIII Colecionar e manter em boa ordem e atualizada as leis, decretos, regulamentos, instruções normativas e demais publicações de interesse de suas chefias mediata e imediata, de modo que seja facilitada a consulta;
- IX Elaborar relatórios mensais de movimentação processual e de produtividade, quando solicitado:
- X Zelar pela uniformização de procedimentos técnicos relacionados à área de atuação;
- XI Exercer outras atividades correlatas às suas competências, bem como as que lhe forem determinadas pelas suas chefias mediata e imediata, observando sempre os princípios legais, éticos e morais;

Art. 17. São atribuições do Assessor de Fiscalização e Licenciamentos da Sala do Empreendedor:

- I auxiliar o Chefe da Sala do Empreendedor a tornar mais célere os processos de licenciamento necessários à abertura e alteração de empresas;
- II propor modificações no arcabouço legislativo relacionado às licenças municipais, objetivando a sua permanente atualização;
- III assessorar os servidores integrantes das Fiscalizações lotadas na Sala do Empreendedor na consecução de suas atividades;
- IV prestar esclarecimentos acerca dos procedimentos de licenciamento;
- V exercer outras atribuições correlatas à rotina deste órgão.
- Art. 18 Ficam instituídos na Secretaria Municipal de Administração Tributária os cargos em comissão conforme ANEXO I.
- Art. 19 Fica criado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o cargo em comissão de Coordenador de Análise de Projetos Particulares.

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Análise de Projetos Particulares

- I- Responsável pela tramitação processual das Obras Particulares;
- II Responsável pela consultoria do Secretário Municipal na elaboração de estudos planos e projetos dentro da área de atuação;
- III- Assessorar na elaboração de documentos, instrução de processos pertinentes às obras particulares;
- IV Responsável por assinar licenças de construção, aceite de obras, renovação de licença, licença de pequenos reparos, remembramento, desmembramento e habite-se;



My

V - Responsável pelo setor de cadastramento e análise de documentos envoltos à área; VI - Executar outras atribuições afins.

Art. 21. - Fica criado na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Eventos.

Art. 22. São atribuições do Subsecretário Municipal de Eventos

- I Coordenar a elaboração de planos, programas e ações voltados para a realização de eventos municipais, incluindo festivais, feiras, exposições, shows, datas comemorativas e outros eventos institucionais;
- II Planejar o cronograma de eventos anuais da Prefeitura, levando em consideração as necessidades da comunidade e as diretrizes da administração municipal;
- III Identificar e propor eventos que possam beneficiar a imagem institucional da Prefeitura e promover a cultura local;
- IV Controlar o orçamento destinado à realização de eventos, buscando otimizar os recursos disponíveis;
- V Promover a integração das diferentes secretarias municipais envolvidas nos eventos, garantindo a colaboração entre elas.
- VI Coordenar a contratação de fornecedores, serviços e infraestrutura necessários para a realização de cada evento (som, iluminação, segurança, alimentação, entre outros);
- VII Trabalhar em conjunto com a coordenadoria de Comunicação para garantir a divulgação adequada dos eventos, utilizando meios de comunicação oficiais;
- VIII Representar a Secretaria Municipal de Governo em reuniões, seminários e eventos externos relacionados à área de eventos;
- IX Executar outras atribuições afins.
- Art. 23 A remuneração dos cargos comissionados está prevista no anexo I desta Lei.
- Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar as dotações orçamentarias, bem como abrir os créditos adicionais e suplementares e/ou especiais necessários para os cargos criados mediante utilização da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Plano Plurianual.
- Art. 25. No que couber o Prefeito Municipal, através de decreto, promoverá adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal.
- Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de fevereiro de 2025.

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal





ANEXO I

Secretaria Municipal de Administração Tributária

Símbolo	Cargos	Quantidade	Valor
SM	Secretário Municipal de Administração Tributária	1	R\$ 12.000,00
SS	Subsecretário Municipal de Administração Tributária	1	R\$ 6.500,00
DAI-1	Chefe do Departamento de Dívida Ativa	1	R\$ 5.500,00
DAI-3	Chefe do Departamento de Tributos Imobiliários e Outras Receitas	1	R\$ 4.500,00
DAI-4	Chefe do Departamento de Cadastro Imobiliário	1	R\$ 4.000,00
CA-5	Assessor Técnico da Administração Tributária	1	R\$ 4.000,00
DAI-5	Chefe da Sala do Empreendedor	1	R\$ 3.800,00
CA-6	Assessor Geral de Tributos Imobiliários e Outras Receitas	1	R\$ 3.500,00
DAI-6	Chefe do Departamento de ISS	1	R\$ 3.500,00
CA-6	Assessoria do Cadastro Imobiliário	1	R\$ 3.500,00
CA-7	Assessor do Gabinete do Secretário	1	R\$ 3.000,00
CA-8	Assessor de Fiscalização e Licenciamentos da Sala do Empreendedor	1	R\$ 2.800,00
CA-8	Assessor de Regulação Empresarial da Sala do Empreendedor	3	R\$ 2.800,00
CA-9	Assessor Tributário	26	R\$ 2.500,00
CA-11	Assessor de Manutenção Predial	1	R\$ 1.720,00

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Símbolo	Cargo	Quantidade	Valor R\$
DAI-3	Coordenador de Análise de Projetos Particul	ares 1	R\$ 4.500,00

Secretaria Municipal de Governo

Símbolo	Cargo	Quantidade	Valor R\$
SS	Subsecretário Municipal de Eventos	1	R\$ 6.500,00